

CONTRATO

Aquisição de serviços de desenvolvimento aplicacional no âmbito da manutenção corretiva e evolutiva dos Sistemas de Penhoras e Vendas (SIPE e SIGVEC).

Processo N.º 176/AQ/AT/2022

Celebram o presente contrato, no montante global € 110.880,00 (cento e dez mil, oitocentos e oitenta euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Como Primeiro Outorgante, o Estado Português, através da **AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA (AT)**, pessoal coletiva, 600084779, com sede na Rua da Prata n.º 20 e 22, 1149-027 – Lisboa, representado no ato pela Diretora de Serviços de Gestão de Recursos Financeiros, no uso de competência subdelegada.

Como Segundo Outorgante, o adjudicatário **NTT Data Portugal, S.A.**, com número de pessoa coletiva e de matrícula comercial 506204650 da Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com sede na Praça Duque de Saldanha, n.º1, 10.º E/F, 1050-094 Lisboa, na qualidade de Chefe do Consórcio e com poderes de representação do consórcio constituído pela NTT Data Portugal, S.A, NTT Data Spain, S.L., NTT Data Europe & Latam Centers, S.L.U. e Florestas Sustentáveis – Gestão e Serviços Florestais, Lda., representado no presente ato por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, titular do cartão de cidadão número xxxxxxxxxxxxxx, válido até xxxxxxxxxxxxxx com poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos juntos ao processo, nos termos das seguintes cláusulas.

Cláusula 1.ª

Objeto e conteúdo funcional

1. O objeto do presente contrato são a aquisição de serviços de desenvolvimento aplicacional no âmbito da manutenção corretiva e evolutiva dos Sistemas de Penhoras e Vendas (SIPE e SIGVEC).
2. O Sistema de Penhoras Eletrónicas (SIPE) e o Sistema de Vendas Coercivas (SIGVEC), que complementam o Sistema de Execuções Fiscais com capacidades de suporte à gestão dos procedimentos operacionais de cobrança coerciva, assumem-se como instrumentos fundamentais para a recuperação de dívidas. Estes sistemas suportam a tramitação integral do ciclo de vida da penhora e da venda, desde a identificação e valorização dos bens a penhorar até à concretização da venda, passando pela emissão de pedidos de penhora, execução da penhora, gestão de credores e emissão centralizada e automática de toda a documentação de suporte.
3. O Sistema de Venda de Bens Aduaneiros permite a recolha de bens por parte das diversas alfândegas e postos aduaneiros e a subsequente gestão dos procedimentos de venda dos bens abandonados.

4. Os sistemas de penhoras e vendas disponibilizam também diversas funcionalidades no Portal das Finanças, onde os contribuintes podem responder diretamente a pedidos de penhora, consultar penhoras e vendas em curso, assim como aceder à plataforma de leilões eletrónicos, onde podem acompanhar e efetuar licitações sobre vendas de bens penhorados e vendas de bens abandonados.

❖ **SERVIÇOS A EXECUTAR**

5. Neste âmbito deverão ser prestados os serviços de análise, especificação funcional e técnica, desenho, desenvolvimento e execução de testes para suporte, manutenção preventiva, corretiva e evolutiva nos vários ambientes aplicativos.

6. No âmbito dos trabalhos de manutenção do sistema deve ser garantido:

6.1. O acompanhamento das diversas aplicações e componentes aplicativos que compõem os referidos sistemas, nomeadamente:

a) Sistema de Penhoras Eletrónicas:

- Recolha e Pesquisa de Bens do Repositório;
- Recolha, Pesquisa e Gestão do Ciclo de Vida dos Pedidos de Penhora e das Penhoras;
- Pesquisa e Gestão de Credores;
- Gestão de Pedidos de Audição Prévia;
- Gestão de Pedidos de Apreensão de Veículos;
- Gestão de Guias de Transporte;
- Validação de Bens Móveis;
- Embargos de Terceiros – Pesquisa de Penhoras nos seus vários estados;
- Gestão da Matriz de Decisão;
- Interfaces com entidades externas.

b) Sistema de Vendas Coercivas:

- Gestão de procedimentos de venda de bens penhorados, nas modalidades de Carta Fechada, Negociação Particular e Leilão Eletrónico;
- Consultas, alteração e histórico de procedimentos de venda de bens penhorados;
- Anulação de vendas;
- Gestão de candidaturas para Publicitação de vendas e para Mediadores de procedimentos de venda;
- Gestão de inibição de participação em procedimentos de venda.

a) Sistema de Venda de Bens Aduaneiros:

- Registo de mercadorias por peritos verificadores;
- Verificação de mercadorias comunicadas via Sistema de Declaração Sumária por Peritos Verificadores;
- Gestão de mercadorias abandonadas nas Alfândegas;

- Gestão integrada da análise, avaliação e decisão pela DSCPL sobre mercadorias abandonadas nas Alfândegas;
- Marcação de Leilão Eletrónico;
- Consultas, alteração e histórico de Leilões Eletrónicos de Bens Aduaneiros;
- Gestão de Adjudicação de Leilões Eletrónicos de Bens Aduaneiros.

b) Sistema de Leilões Eletrónicos:

- Consulta de Leilões Eletrónicos de Bens Penhorados e de Bens Aduaneiros;
- Acompanhamento e apresentação de propostas em Leilões Eletrónicos.

c) Diversas aplicações disponíveis no Portal das Finanças:

- Registo da Resposta a Pedidos de Penhora;
- Resposta a Pedidos de Informação e Comunicação de Penhora de Imóveis;
- Reconhecimento de Bens Móveis;
- Gestão de Credores.

d) Diversos serviços para obtenção e disponibilização de informação a outros sistemas /entidades.

6.2. O acompanhamento dos processos batch que são executados regularmente. Existe um volume considerável de processos batch, de cujo funcionamento depende o sucesso das ações de penhora venda e de entre os quais se destacam:

- a) Os processos PowerCenter que efetuam o carregamento do repositório de bens a partir das bases de dados de Gestão Declarativa, Cadastro e Património;
- b) Os processos de atualização e expurgo de bens, também com ligações à Área de Gestão Declarativa e Cadastro;
- c) Os processos automáticos de criação de pedidos de penhora, para bens móveis, bens do inventário e restantes bens, com base em matrizes de parametrização quantitativa por escalão da dívida e fase temporal;
- d) Os processos de emissão, expedição e tratamento de notificações de vários tipos e templates distintos, com emissão central e por via eletrónica, com tramitação automática de penhoras e criação automática de vendas.
- e) Os processos de ligação a entidades externas para penhora automática de pensões, contas bancárias e apreensão de veículos;
- f) A suspensão automática de vendas, em caso de pagamento parcial das dívidas em execução fiscal.

6.3. Ações de manutenção preventiva, com vista à preservação do bom funcionamento e desempenho do sistema.

6.4. Ações de manutenção corretiva, de análise e resolução de situações reportados pela equipa da AT.

6.5. Extração de informação estatística e listagens para dar resposta a pedidos de informação.

6.6. Assegurar a adequação destes processos e sistemas às necessidades dos Utilizadores, através da realização de pequenas intervenções, de carácter evolutivo, com vista à melhoria dos procedimentos implementados ou em resultado de alterações legislativas.

6.7. Ações de manutenção e adequação técnica e funcional das aplicações de acordo com as necessidades de evolução tecnológica e com as regras definidas pela AT, assegurando que as diversas intervenções realizadas não põem em causa a normal operacionalidade e usabilidade das aplicações.

6.8. Tendo em conta que os trabalhos serão realizados sobre sistemas já em operação, é fundamental que os trabalhos de manutenção não ponham em causa o seu normal funcionamento.

7. Sistemas Tecnológicos:

Os trabalhos a desenvolver e todas as tarefas executadas serão efetuados com recurso às seguintes tecnologias presentes nos sistemas envolvidos:

- JAVA v.1.8 ou superior;
- Cobol v.3*;
- PL/SQL;
- Weblogic Application Server v.12.2 ou superior;
- Gestor de transações CICS/IBM;
- DB2 v.11;
- Oracle v.12c ou superior;
- Ferramenta de extração de dados Powercenter.

8. Especificações Técnicas:

Os serviços a desenvolver neste âmbito irão traduzir-se nas seguintes atividades principais:

- i. Análise, desenho e especificação funcional:
 - a) Interpretação de necessidades de negócio;
 - b) Levantamento de requisitos;
 - c) Identificação de funcionalidades;
 - d) Perfilagem de utilizadores e níveis de acesso;
 - e) Modelação de processos;
 - f) Prototipagem de ecrãs;
 - g) Estudo de usabilidade;
 - h) Estruturação de navegação nos sistemas de informação;
 - i) Definição de entidades do sistema;
 - j) Desenho funcional do sistema de informação e enquadramento com a arquitetura atual.
 - k) Previsão de necessidades de hardware e software.
- ii. Análise, desenho e especificação técnica:
 - a) Definição de subsistemas, processos, serviços e interfaces entre estes;
 - b) Desenho da arquitetura e modelação de dados;

- c) Análise de impacto em sistemas internos e externos com a identificação de necessidades de migração de dados, volume de dados (a título não exaustivo);
 - d) Definição dos fluxos de informação, bem como de todo um vasto conjunto de elementos conexos como meios de autenticação, proteção de dados, meios de acesso e invocação, ambientes de execução, normalização de mensagens, monitorização e gestão de níveis de serviço, requisitos infraestruturais, entre outros;
 - iii. Definição de testes:
 - a) Definição e configuração de casos de teste de utilização, usabilidade, qualidade, carga e segurança;
 - b) Definição de baterias de teste.
 - iv. Desenvolvimento:
 - a) Utilização de linguagens e ambientes de desenvolvimento de software para a codificação de peças de software que constituem os blocos (subsistemas, processos, serviços, etc.) definidos na Arquitetura dos Sistemas da AT;
 - b) Definição e utilização de nomenclaturas, metodologias, práticas, regras, guidelines, estilo de programação e documentação, entre todas as demais práticas que permitem a consolidação de todo o código gerado num conjunto coeso, uniforme, de fácil gestão (de versões, releases, etc.) manutenção e despiste de problemas.
 - v. Realização de testes de utilização:
 - a) Execução das baterias e planos de testes identificados em fase de Análise;
 - b) Elaboração de documentação dos resultados de testes;
 - c) Realização de ações de transferência de conhecimento;
 - d) Realização de ações de transferência de conhecimentos sobre a globalidade dos serviços prestados e dos entregáveis produzidos
- 9. Das atividades preconizadas no ponto anterior, deverão resultar um conjunto de entregáveis descritos de forma não exaustiva nos pontos seguintes:
 - a) Relatórios de progresso de Gestão de projeto em conformidade com a metodologia de gestão de projeto em vigor na AT;
 - b) Documentação com a especificação dos requisitos de negócio de cliente e requisitos funcionais;
 - c) Documentação com a arquitetura funcional do sistema enquadrada na arquitetura atual da AT;
 - d) Documentação com o modelo físico de dados;
 - e) Documentação com as condições de teste, casos de teste e de aceitação;

- f) Documentação técnica com a configuração da solução;
- g) Documentação com código fonte da solução;
- h) Relatório de aceitação de testes;
- i) Plano de formação, manuais de utilização e administração;
- j) Plano de cut-cover

10. A prestação de serviços deve ser realizada por profissionais especializados (de diversos graus de especialização), devendo observar-se a seguinte estrutura organizativa:

10.1. Gestor de Projeto – Responsável pelo planeamento, execução e finalização do projeto em questão e das atividades associadas como, entre outras, a definição de objetivos de projeto, o levantamento de requisitos, a gestão do custo-tempo-qualidade do projeto e a documentação de todos os entregáveis associados ao mesmo;

10.2. Analista funcional - Efetua o levantamento dos requisitos funcionais das necessidades de negócio para o desenvolvimento de sistemas, identifica falhas e oportunidades de melhoria dos processos e elabora a respetiva documentação;

10.3. Arquiteto de Sistemas – Concebe, projeta e arquiteta aplicações, identificando o esquema aplicacional, a sua modularização, as diversas camadas tecnológicas que o compõem e a integração entre elas;

10.4. Programador – Efetua o desenvolvimento de sistemas, utilizando linguagens e ambientes de programação para a codificação das peças de software que constituem os blocos (subsistemas, processos, serviços, etc.) definidos na Arquitetura de Sistemas da AT.

- 11. O adjudicatário deverá assegurar a garantia dos serviços desenvolvidos contra quaisquer defeitos por um período não inferior a um ano a contar da data de aceitação final do projeto.
- 12. Dentro da garantia definida, a AT poderá acionar através de um pedido de suporte, serviços de assistência para resolução de anomalias sobre os serviços desenvolvidos por parte do adjudicatário.
- 13. O adjudicatário não poderá ultrapassar um período superior a 48 horas (no prazo máximo de dois dias úteis) para resposta a pedidos de suporte por parte da AT.
- 14. É responsabilidade do adjudicatário apresentar os contactos (número de telefone, fax, morada) para os quais a AT deve endereçar os pedidos de suporte.
- 15. O número de horas previsto para a presente execução contratual é de 2.880 (duas mil, oitocentas e oitenta), devendo ser todas executadas em 2023, e, foi estimado independentemente do número de recursos que lhe forem afetos

Cláusula 2.^a

Local de prestação

O local de entrega, instalação e prestação de serviços é sito em Lisboa, no Edifício Satélite, na Av. Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 28.

Cláusula 3.^a**Prazo de vigência da prestação do serviço**

1. A produção de efeitos do presente contrato tem início com a sua outorga.
2. O segundo outorgante obriga-se a concluir a execução dos serviços, com todos os elementos referidos no presente contrato até 15 de dezembro de 2023.
3. Caso o início do contrato não coincida com o identificado primeiro dia do mês em que inicia a sua vigência, deverá a fatura mensal correspondente, refletir um preço proporcionalmente ajustado aos dias de efetiva prestação.

Cláusula 4.^a**Preço contratual**

1. O preço contratual é de € 110.880,00 (cento e dez mil, oitocentos e oitenta euros), S/IVA, de forma a incluir todas as prestações objeto do presente contrato, a que corresponde o preço hora, de € 38.50 (trinta e oito euros e cinquenta cêntimos).
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade do segundo outorgante.
3. O preço a que se refere o n.º 1 será pago em prestações mensais em função do volume de trabalho realizado.

Cláusula 5.^a**Condições de pagamento**

1. A quantia devida pelo primeiro outorgante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação correspondente.
2. As faturas referidas no número anterior deverão mencionar o volume de horas efetuadas no período a pagamento.
3. Para os efeitos do número um, e atento o artigo 36.º do código do IVA, a primeira prestação vence-se 30 (trinta) dias após o início dos trabalhos e a última com a conclusão dos mesmos, incluindo-se nesta a respetiva aceitação pelo primeiro outorgante.
4. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número um, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
6. O atraso no pagamento das faturas devidas pelo primeiro outorgante confere ao segundo outorgante o direito de exigir juros de mora.

Cláusula 6.^a**Caução**

Não há lugar a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do art.88º do CCP

Cláusula 7.^a**Deduções nos pagamentos**

O primeiro outorgante deduzirá nos pagamentos a efetuar ao segundo outorgante:

- a) As importâncias necessárias à liquidação das sanções que lhe tenham sido aplicadas, nos termos do Convite, e do teor do AQ-SDASI e dos seus respetivos lotes, que consubstanciam parâmetros base no âmbito do presente procedimento, incluindo sanções aplicáveis, nomeadamente conforme previsto no caderno de encargos do concurso limitado por prévia qualificação para a celebração do Acordo Quadro para a aquisição de serviços de desenvolvimento aplicacional de sistemas de informação da AT.
- b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

Cláusula 8.^a**Sigilo**

1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, ou outra, relativa ao primeiro outorgante, a que venham a ter acesso por qualquer meio, direta ou indiretamente, no âmbito do acordo quadro, ou em relação com a execução do contrato.
2. Compete ao segundo outorgante assegurar que os seus trabalhadores e colaboradores, independentemente do vínculo que com ele possuam, guardem o dever de sigilo na extensão prevista no número anterior.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, incluindo empresas com quem o segundo outorgante esteja em relação de grupo, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução deste contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto nos números anteriores a informação e documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data do seu conhecimento pelo segundo outorgante ou que este seja obrigado a revelar, por força de lei ou de ordem judicial irrecorrível.

Cláusula 9.^a

Nomeação de Gestor

1. O Primeiro Outorgante nomeia como gestora responsável pelo contrato a celebrar a Coordenadora do Núcleo de Processos Executivos da Área de Justiça e Fluxos Financeiros da AT, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx para efeitos do disposto no artigo 290º-A do CCP.
2. O Segundo outorgante designa como gestora do contrato xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com os contatos: e-mail xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx@emeal.nttdata.com e telm xxxxxxxxxxxxxxxx

Cláusula 10.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no convite do procedimento que lhe deu origem, pelos termos do acordo quadro ao abrigo do qual é celebrado, nomeadamente do exposto no caderno de encargos do concurso limitado por prévia qualificação para a celebração de Acordo Quadro para a aquisição de serviços de desenvolvimento aplicacional de sistemas de informação da AT, pelo Código dos Contratos Públicos (CCP) na sua atual redação e demais legislação portuguesa aplicável.

Cláusula 11.^a

Disposições Finais

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
2. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
3. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
4. A decisão de contratar relativa ao presente contrato foi autorizada pelo despacho de 24 de novembro de 2022, da Sra. Diretora de Serviços de Gestão de Recursos Financeiros da AT, no uso de competência subdelegada, exarado no processo registado no GPS n.º 66002022660100851, contendo apenas a informação n.º 1.395/DC/AT/2022, datada de 17 de novembro.
5. Por despacho de 2 de fevereiro de 2023 da Sra. Diretora de Serviços de Gestão de Recursos Financeiros da AT, exarado no processo registado no GPS n.º 660020236601001150, contendo apenas a informação n.º 120/DC/AT/2023, datada de 2 de fevereiro, no uso de competência subdelegada, foi adjudicado o fornecimento objeto do presente contrato, bem como aprovada a minuta relativa ao presente contrato.
6. O encargo total resultante do presente contrato é de € 110.880,00 (cento e dez mil, oitocentos e oitenta euros), S/ IVA incluído, será suportado por conta de verbas inscritas no orçamento de funcionamento da AT de 2023, sob a rubrica com a classificação económica da despesa 07.01.08.A0.B0 – “Aquisição de Bens de Capital - Software Informático”, a que corresponde o compromisso nº 6952302466.

Pelo Segundo Outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições de que tem inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga.

Este contrato foi elaborado aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de 2023, num único exemplar, e vai ser assinado com certificado de assinatura digital qualificada.

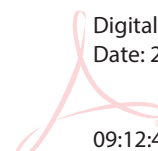
Primeiro Outorgante

 Assinado de forma
digital por Dados:
2023.02.22 12:34:44 Z

Autoridade Tributária e Aduaneira

)

Segundo Outorgante

 Digitally signed by
Date: 2023.02.22
09:12:44 Z

NTT Data Portugal, S.A.